

Dar conta do sofrimento: Moral da Providência e moral da História em *A Filha do Doutor Negro*

SÉRGIO PAULO GUIMARÃES DE SOUSA
(Universidade do Minho)

Um honesto pedagogo de aldeia?

As escassas leituras que têm sido feitas de *A Filha do Doutor Negro* (doravante *FDN.*), texto datado de 1864, leituras pontuais ou de passagem, coincidem em sublinhar na narrativa esta ideia nuclear: a presença no texto de uma moral familiar, quer dizer, uma inclinação do texto, ao inverso do que sucede noutras novelas passionais camilianas, para a lei do pai e não exclusivamente para a lei do desejo. Quer isto significar, na esteira de tais interpretações, que Camilo, sofrendo uma inflexão para o lado da tradição, teria sido sensível aos valores familiares. Sem deixar de atender ao sentimento amoroso, teria também prestado atenção aos malefícios que este, em determinadas circunstâncias, desencadeia. Em suma, Camilo, contrapondo ao valor do desejo o princípio da obediência filial, renegaria o ponto de vista meramente romântico que sobrepõe o desejo – o desejo imoderado – a tudo o resto, e, em particular, à família.

Escreve, por exemplo, na nota introdutória para a edição da *Parceria A. M. Pereira* (8.^a edição), César Guilhermino: «Carregado de boas intenções, como um honesto pedagogo de aldeia, Camilo nos deu assim, em *A Filha do Doutor Negro*, um romance amoroso onde as paixões, não sendo intrinsecamente más, conduzem ao mal pelo radicalismo das atitudes e da vontade» (César, 1971: VIII). E mais diz este crítico, atento à desobediência filial que Albertina protagoniza, realçando o suposto cunho pedagógico do texto:

Sabendo que seria lido em primeira mão por um público heterogéneo, como o que frequentava as colunas do folhetim (grande atractivo das

raparigas de então), deu-lhe por isso mesmo certo ar pedagógico, que vai do prefácio ao fim da narrativa. Dispôs com habilidade as peripécias, doseou a linguagem, afeiçoou a história de Albertina ao gosto das leitoras sensíveis, sem deixar de fazer uma obra útil aos pais de família, assustados com a dissolução dos costumes; a rebeldia das jovens, em questão de amor, já não lhes reconhecia a caprichosa autoridade de outros tempos. (*Id.*: II).

A apreciação de Guilhermino César coaduna-se com a categorização de novela moral – Camilo fala em «ideia moralizadora» e em «intuito social e humanitário» (*FDN*. 14) – que Jacinto do Prado Coelho propõe para este texto, a par de outros como *As Três Irmãs*, *Estrelas Funestas*, *Estrelas Propícias* ou ainda *O Bem e o Mal* (cf. Coelho, 2001: 266). Em todos eles apropriar-se-ia – supostamente – a epígrafe extraída das palavras de Legouvé, com que Camilo abre *Doze Casamentos Felizes*, e que Jacinto do Prado Coelho cita, epígrafe onde se afirma taxativamente o seguinte: «Un livre, dans lequel une seule ligne attaquerait la famille, serait une mauvaise action». Portanto, a crer nas leituras de César Guilhermino e do reputado camilianista Jacinto do Prado Coelho, dir-se-ia que Camilo teve presente esta máxima ao elaborar *A Filha do Doutor Negro*, ou seja, que se serviu da obra para tecer uma crítica notória ao casamento celebrado à margem da vontade dos pais. Assim, para Jacinto do Prado Coelho, esta novela contradita o ponto de vista romântico disseminado por inúmeras novelas, segundo o qual «as raparigas têm o direito de casar com os homens de quem gostam, contando que estes sejam nobres de coração» (*id.*: 269), muito embora Jacinto do Prado Coelho também não deixe de notar que «Na novela [...] estão implícitas a reprovação da atitude do Dr. Alpedrinha, o pai pundonoroso e duro, e a simpatia pelos amantes, para quem o amor é a única razão de ser» (*id.*: *ibid.*). Em todo o caso, é significativa uma chamada de atenção para nos dizer que o texto não alinha com a suposição romântica, indesmentível em inúmeras outras novelas de Camilo, em conformidade com a qual o amor está acima de quaisquer restrições ou empecilhos sócio-familiares.

Ora bem: de que se nutre esta convicção de acordo com a qual em *A Filha do Doutor Negro*, às avessas de outras narrativas que concedem uma tolerância máxima ao desejo sentimental, o sentimento amoroso já não ocupa uma posição de supremacia intocável, em especial face à família? Provavelmente de passagens como esta, capaz de favorecer ou de suscitar uma leitura da obra na proporção de um

texto revestido de uma moral que não aclama o desejo à custa da unidade familiar:

O coração, com que todos os imberbes, rebeldes às cãs paternas, enchem a boca, não é cousa nenhuma por que se faça obra. O coração é uma capa de brocado, que se deita às costas da tolice, para lhe esconder os aleijões. Quando o amor se torna em raquitismo de alma, podemos contar com carcunda para toda a vida. Fazer de uma veicidade uma transfiguração de índole, quero dizer, cuidar que o amor avassala a razão, e que este predomínio aos olhos propriamente de um pai é cousa respeitável, eis um desvario que nivela a alucinação do filho com a needade do progenitor. A experiência não cessa de pregoar que os casamentos voluntários, contra o alvitre dos pais, levam em si peçonha de culpa, maldição sancionada em cima, onde está o Grande Espírito que ditou a quarta lei do decálogo.

[...] onde estiver feliz um homem que arrancasse a esposa dos braços de sua mãe, ou a mulher que apressasse o marido com os arpés da lei, espoliadora dos direitos paternos, esses que me desmintam, rasgando esta página e mandando-ma rubricada com os seus nomes. Quando isso acontecer, hei-de eu cuidar que sou um tolo maior da marca. (FDN.: 27-28).

Tudo, aparentemente, inequívoco. Salta aqui de imediato a ideia de que o narrador estaria a considerar moralmente ilícita a desobediência dos filhos. Todavia, se prestarmos bem atenção, nada há, em rigor, que comprove inequivocamente que as palavras do narrador vão menos no sentido de ilibar os filhos do que no sentido de os culpabilizar. Equivale isto a dizer, ao inverso do que possa parecer, que através deste excerto não podemos concluir que o narrador é um indefectível defensor dos patriarcas em relação à emancipação dos filhos. O narrador apenas diz que contra a vontade da família, e a crer na experiência, não há felicidade. E agora pergunte-se: de quem é a culpa da infelicidade? Será dos filhos que acreditam alcançar a felicidade em detrimento dos preconceitos impostos pelos pais ou, então, a culpa radica na estrutura patriarcal que impõe obediência filial, em conformidade geralmente com factores estranhos à afinidade electiva e ao desejo recíproco? Por exemplo, quando se diz que «a experiência não cessa de pregoar que os casamentos voluntários, contra o alvitre dos pais, levam em si peçonha de culpa», cabe questionar: e a que se deve a «peçonha da culpa»? Não será, porventura, devida à perseguição que a estrutura patriarcal vota aos enlaces que não se consubstanciam de acordo com as opressoras convenções sociais? Ou seja, não estará precisamente o narrador a censurar os pais tiranos que liquidam a

felicidade dos filhos por causa de preconceitos que nada deveriam ter a ver com o sentimento amoroso? Esta linha de leitura ganha sentido, se tivermos presente o que vem antes do comentário do narrador e que não pode deixar de com ele se correlacionar, sob pena de estarmos a truncar o texto. O que temos antes é Alpedrinha a combinar com António da Silveira o casamento da filha com o militar. Perante um interlocutor receoso de desobedecer aos pais, caso estes repudiassem Albertina, o magistrado, que, como se sabe, casou contra a vontade dos pais da mulher, diz-lhe que «Isso é fácil suprir-se» (*id.*: 26), dando-lhe a alternativa que é o exemplo de ter casado judicialmente; e, mais adiante, acrescenta que a desobediência «imposta pelo coração é uma culpa que em si contém sentença absolutória divina e humanamente falando» (*id.*: *ibid.*); e, depois, continua com um empolgado discurso ao serviço da emancipação dos filhos, discurso acerca do qual o narrador não se priva de tecer este comentário: «Estas doutrinas, num romance – graças ao descrédito da cousa – não fazem mal nem bem; mas, na prosa, e estrada ramerraneira da vida chã que a gente arranjou, é preciso cautela contra semelhantes doutrinas» (*id.*: 27). Por conseguinte, precisamente antes do comentário do narrador, temos a actuação extremamente calculista e hipócrita de um pai, que, é sempre bom recordar, casou judicialmente. Por um lado, Francisco Alpedrinha assume-se perante António da Silveira como incondicional partidário da emancipação filial, instigando o militar, em caso de resistência familiar, a opor-se aos pais; por outro lado, impõe à filha um casamento de conveniência, que está justamente a alinhar com o cadete à revelia de Albertina. A doutrina que o magistrado prega a António da Silveira – em frases como esta: «O nosso direito à submissão dos filhos caduca desde o momento em que eles nos respondem com o coração, quando nós lhes interrogamos o juízo» (*id.*: 26-27) – já não vale quando se trata de sua filha. Como é que o narrador a seguir a esta cena, onde surge a aviltante situação de um patriarca a planear um casamento por conveniência, ao mesmo tempo que se diz contrário à lei do pai e partidário da emancipação filial, instigando mesmo o seu interlocutor a desobedecer aos pais, caso estes repudiem o matrimónio que congemma, como é que o narrador, repita-se, logo a seguir, se pode posicionar, sem margem para dúvidas, do lado da lei do pai e contra a lei do desejo? Parece existir aqui uma flagrante incoerência. A não ser que se tenha precisamente em consideração que o narrador, contrariando as aparências de uma primeira leitura, não esteja a pactuar com o patriarcado em matéria de casamento. Quanto, por exemplo, ao desafio final que lança para que o desmintam («onde estiver feliz um

homem que arrancasse a esposa dos braços de sua mãe [...]»), é preciso ver que as palavras do narrador, por mais que fale na lei «espoliadora dos direitos paternais» (expressão que se pode ler como não isenta de ironia), não significam que a infelicidade se fique a dever à desobediência filial e aos valores patriarcais. Como, de resto, esta narrativa bem documenta, a desobediência aos pais acarreta infelicidade porque é punida pela estrutura patriarcal, ou, dito de outra maneira, é o castigo com que os pais reagem à afinidade electiva dos filhos que traz infelicidade (a ficção camiliana é mais do que fértil e exemplar neste tipo de situações). E neste sentido, observe-se que o patriarca Francisco Alpedrinha, instigando António da Silveira a desobedecer se necessário for à vontade dos progenitores, está a sujeitar a filha a futuras represálias da família Silveira, a expô-la à infelicidade¹.

Face ao que acabámos de expor, mais pertinente se torna indagar novamente: será que as duas leituras atrás referidas, a de Guilhermino César e a de Prado Coelho, que, nas breves passagens que transcrevemos, equacionam o texto em termos de uma regressão de Camilo aos valores tradicionais, não são elas mesmas leituras claramente tradicionais? Como vimos, ainda que pareça tender para uma interpretação tradicional, o texto não é tão inequívoco de sentidos que não permita refutar essa posição e optar pela que simpatiza com a insubmissão dos filhos. Em todo o caso, não basta tomar passagens um tanto ao acaso e discuti-las. É preciso mais. Mais no sentido de ver quais são as vertentes ou os aspectos que parecem contribuir para favorecer um modelo de leitura tradicional e questioná-los. Em nosso entender, torna-se imprescindível falar na (i) Providência justiceira («o Grande Espírito que ditou a quarta lei do decálogo», segundo o excerto que acima transcrevemos) e no (ii) sofrimento do patriarca Alpedrinha perante a autonomização sentimental da filha. É importante falar na Providência justiceira, bastante recorrente no universo ficcional

¹ E podemos ir até mais longe nas inferências: por exemplo, quando o narrador avisa que é preciso ter cautela com as doutrinas que Alpedrinha apregoa a António da Silveira (o direito da insubordinação dos filhos por motivo de coração), também aqui não estará obrigatoriamente a criticar a emancipação e, como que guiado por um modelo de valores tradicionais, a defender a submissão filial, isto porque, por exemplo, não devemos esquecer que as doutrinas do magistrado não correspondem àquilo que ele pensa, como a perseguição que moverá à filha muito bem evidenciará. São apenas uma estratégia a que Alpedrinha recorre para convencer o militar a não desistir do matrimónio em caso de não obter consentimento da família, quer dizer, trata-se de um expediente retórico que visa o casamento por conveniência. Por conseguinte, não se torna descabido dizer «é preciso cautela contra semelhantes doutrinas».

camiliano, na medida em que se trata de uma presença um tanto peremptória em favorecer a sustentação precisamente de uma leitura da narrativa que tende, como se o texto exemplificasse uma capitulação de Camilo relativamente aos valores do Antigo Regime, a rebaixar o desejo, com a modernidade romântica que ele pressupõe, em relação à moral familiar. E também se revela incontornável falar do sofrimento do patriarca, dado que a exposição do sofrimento de Alpedrinha – o que não sucede com a maioria dos patriarcas da ficção camiliana – pode tender a deslegitimar a emancipação de Albertina. E aqui a questão está em saber se, bem consideradas as coisas, será pertinente dizer, o que a acontecer seria uma forma de sustentar a desconsideração do desejo e o modo de alinhar por uma interpretação do texto inclinada para o lado do pai, que a autonomia amorosa da filha é responsável pelo sofrimento do magistrado, sofrimento que, como se sabe, desemboca na morte do patriarca².

Problemas retóricos da honesta pedagogia aldeã

Pois bem, comecemos por perguntar em que medida é que a Providência – por diversas vezes mencionada e/ou invocada ao longo da narrativa, que surge referida a cumprir o papel justiceiro de equilibrar recompensas e castigos, isso porque impera no sistema judicial uma flagrante injustiça, indubitavelmente por culpa do dinheiro –, em que medida é que a Providência, dizíamos, contribui para fomentar uma leitura da intriga que desconsidere o desejo face à obediência ao patriarca?

² Adiante-se, aliás, que responder de ânimo leve afirmativamente equivale a dizer, portanto, que Albertina persistiu no seu desejo pelo amanuense, recusando-se a desistir dele ou a adiá-lo em nome do sofrimento paterno. E nesse sentido, teria também de se dizer que a moça, ainda que involuntariamente, provocou a morte do pai, pois que lhe bastaria porventura renunciar a João Crisóstomo para recuperar o afecto de Francisco Alpedrinha e para que as coisas voltassem à normalidade. Ainda que muito atenuado pela tirania do pai preconceituoso, a psicanálise freudiana não hesitaria aqui em detectar a presença inatacável de um parricídio. Em 1928, num texto intitulado «Doistoyevski und die Vätertötung» («Dostoievski e o parricídio»), e no contexto da ideia de que o crime de Édipo decorre de um desejo inconsciente, refere Freud que no *Édipo* de Sófocles ocorreu a projecção no domínio da realidade do «motivo inconsciente del protagonista como una fatalidad ajena a él» (Freud, 1928: 3011). O mesmo – em registo psicanalítico, insista-se – se poderia dizer de Albertina em relação à morte do pai.

Ao que parece, na medida em que os amantes se furtaram a obedecer à lei do pai, depararam-se com o infortúnio. Efectivamente, sem atender à proibição do magistrado, emanciparam-se sentimentalmente; movidos pela afinidade electiva, procuraram alcançar a felicidade ao arrepio das convenções sociais; e, em vez da pretendida felicidade, ou, se quisermos, da tranquilidade que a felicidade proporciona, acharam um trajecto atribulado e que desembocou na tragédia. O amanuense, vítima de uma tramóia, é implicado no crime da falsificação de uma escritura, acabando mesmo por ser condenado por um tribunal permeável à corrupção. A fim de escapar à prisão, refugia-se na América Latina, onde a sua saúde se deteriora. Efectivamente, em Havana é-nos dito que «sofria moléstia assustadora de peito» (*id.*: 270). Regressado ao Rio de Janeiro, e tendo ficado a saber que nessa cidade também se achava Caetano Alves, o amanuense não perde a oportunidade de ajustar contas com o traficante de escravos, matando-o. Passados poucos dias, João Crisóstomo expira na cadeia, vitimado pela doença. E repare-se já agora que, ironicamente, a justiça, que tão injustamente o perseguiu em vida, agora, e diante da sua indesmentível culpabilidade, dá provas de humanidade: «A justiça relaxou as suas algemas, por entender que a lei não é vampiro que sugue cadáveres» (*id.*: 283). Falecido o esposo, Albertina é acometida pela demência (só nos últimos meses de vida é que recuperará a razão), que se adivinha claramente mal a filha de Alpedrinha se confronta com a morte do amado: «levou as mãos aos cabelos, repuxou-os com pavoroso frenesi; arrancou uns gritos semelhantes aos da ave nocturna, gritos que ali simulavam a risada da loucura» (*id.*: 289). A partir daqui, Albertina, viúva e sem recursos, privada de família, visto que entretanto perdera pai e mãe, reduz-se à condição de mendiga. Uma notícia de jornal dá, aliás, conta de que é conhecida pela designação de mendiga do Mirante. A filha do doutor Negro acaba por falecer «com cinquenta e oito anos de idade, e aparências de setenta» (*id.*: 308), entregue aos bons cuidados da Ordem de S. Francisco. Assim, os momentos de felicidade que Albertina e João Crisóstomo gozaram no decurso da diegese não passaram ao fim e ao resto de instantes de uma rara e mera felicidade, condenada inexoravelmente a extinguir-se, como parece sugerir, a dado momento, o narrador: «*Felizes!*... santo Deus! como eles se enganavam, e como o mundo se enganaria com eles, se os visse, tão sós numa só alma e consciência, tão embevecidos nos contentamentos do trabalho, gizando fortunas para longos anos!» (*id.*: 174-175). Dir-se-ia, deste modo, que se abateu sobre o casal o castigo da Providência, tanto mais que o narrador, que por diversas

vezes alude ao papel desempenhado pela Providência no auxílio aos amantes, também, e como que para ser deveras justo, atribui lapidarmente à Providência o que de mau acontece ao casal, justificando o revés com a necessidade de compensar um pai que padeceu até à morte com o comportamento da filha, o que deste modo sublinha a ideia da ilegitimidade da emancipação amorosa (a lei do desejo) face ao ditame moral da obediência filial (a lei do pai). Leia-se:

Começou desde logo o caixeiro a pagar a dívida contraída na Corunha; todavia, a primeira ordem foi-lhe devolvida com o recibo da dívida por inteiro. O pai das educandas de Albertina, em nome de suas filhas, oferecia à mestra a melhor saudade do seu coração, e aquele nada do dinheiro como insignificância realçada pelo afecto que a oferecia.

Os bons de um lado a brigarem peito a peito com os maus! A Providência sempre! Sempre a formosa do céu a tirar flores dos espinhos, com que os réprobos entretecem as coroas dos seus holocaustos!

Mas aí vem o revés! Não quer Deus que as chagas de uns espinhos se fechem enquanto outros vêm rompendo de uma terra já de longe regada de lágrimas.

É que lá, em cima, nas assomadas da serra do Mezio, se está àquela hora cerrando a sepultura de um pai que chorou muito!

A Providência viu as lágrimas dele, assim como agora há-de ver as tuas, Albertina! (*Id.*: 240-241).

Decorrente das palavras do narrador, será que podemos estar certos de que o infortúnio dos amantes se ficou a dever à intervenção punitiva da Providência? Em primeiro lugar, importa dizer que o infortúnio do casal não tem a ver necessariamente com a Providência, antes com a contingência, ou seja, tanto no auxílio inesperado que recebem como, em especial, nos reveses que sofrem, não parece pairar a presença tutelar e determinante da Providência. Tudo parece decorrer de uma causalidade meramente humana e contingente. João Crisóstomo é perseguido judicialmente, na medida em que, de facto, por culpa da sua ingenuidade, confiou em quem não devia. Os problemas que tem com a justiça decorreram de ter cometido a imprudência de emprestar uma escritura a Caetano Alves, que se aproveitou da boa-fé do amanuense para praticar um crime. Caso João Crisóstomo não tivesse confiado no celerado Caetano Alves, não se veria na contingência de ter de fugir para o Brasil nem o teria morto perto do final do enredo; a sua honra não sofreria dano e não estaria envolvido num processo jurídico, devidamente aproveitado pelo doutor Alpedrinha para querer saciar o seu forte anseio de vingança. E, além disso, João Crisóstomo se não se tivesse cruzado com Caetano Alves

ou se, pelo menos, não tivesse confiado no mais que duvidoso comerciante, não teria cometido o crime que cometeu ao disparar sobre esse impenitente traficante de escravos, o que, caso vivesse, lhe valeria, sem dúvida, uma inevitável condenação. E em relação, justamente, à morte prematura do amanuense? Não se poderá ler nessa morte prematura uma actuação da Providência, no sentido de separar em definitivo os amantes, embargando-lhes qualquer hipótese de felicidade, que, torne-se a dizer, estava irremediavelmente comprometida com a prisão do amanuense? Uma vez mais importa sublinhar que o infortúnio se fica a dever à conta da imprudência da personagem. Com efeito, em rigor, João Crisóstomo morre não porque Deus assim o terá decidido, mas porque cometeu, também aqui, uma irremediável imprudência. A personagem exilou-se na América Latina – em Cuba e no Brasil –, o que significa que não tomou em consideração que o clima tropical lhe molestava gravemente a saúde, que começou a dar sinais nítidos de enfraquecer em Havana e que se deteriorou sem remédio no Rio de Janeiro. Basta recordar – pormenor fundamental – que o amanuense, anos antes, ainda criança, teve de regressar do Brasil, precisamente pelo facto de o clima lhe perturbar notoriamente o estado de saúde: «Esteve lá uns dois anos bem acreditado com o patrão! Porém, como a saúde lhe escasseasse, voltou para Portugal» (*id.*: 38). Transcorridos anos, como que rasurando este episódio da sua infância, parte com Albertina para os trópicos. Dessa imprudente deslocação falece, mas não por causa de uma Providência justiceira que deste modo compensaria junto do magistrado o golpe que constituiu a desobediência filial.

Este episódio é demonstrativo de que não é inequívoca a ideia de que o texto comporta uma Providência justiceira a condenar a fuga à moral familiar representada por Francisco Alpedrinha. Ou, se quisermos, é indicativo do equívoco de tal posição. E se podemos pôr em causa uma Providência que castiga a emancipação dos amantes, o mesmo sucede no tocante ao suposto auxílio que essa Providência lhes concede. As ajudas que recebem, desde Fernando de Valadares, passando pelo espanhol da Corunha, que contratou João Crisóstomo e Albertina, ou ainda o capitalista que recomendou o amanuense a castelhanos instalados no Brasil, não parecem conter nada de transcendente. Trata-se de acções adjuvantes perfeitamente passíveis de se circunscreverem ao âmbito da contingência. Não há provas de que os adjuvantes do casal sejam emissários da Providência, destinados a colmatar a ímpia (in)justiça dos tribunais que persegue o amanuense. Numa palavra, tudo o que sucede nesta intriga como sendo da autoria

da Providência carece de sobrenatural e não destoa do quotidiano. Não é nada improvável, antes assaz previsível, que um casal de amantes em fuga, perseguidos por um patriarca tirano e cheio de pundonor, encontre pelo percurso a simpatia de pessoas dispostas a auxiliá-lo, tanto mais que a algumas nem sequer faltam motivações nítidas para querer a boa fortuna dos amantes, como é o caso da família de Simão de Valadares ou, noutra perspectiva, como é o caso do infame Caetano Alves. Por conseguinte, nesta matéria de haver ou não a intervenção de uma Providência justiceira, ocorre dizer que o narrador não é (e lembremo-nos que, regra geral, o narrador camiliano, e muito à custa da ironia em certas obras, apraz-se em cultivar a ambiguidade e costuma ser volúvel, como diria Roberto Schwarz em relação a Machado de Assis) uma entidade fiável, isto é, estamos, ao que parece, perante uma instância que podemos classificar, com Wayne Booth, de «narrador que não merece confiança» (Booth, 1980: 355). O mesmo é assinalar que se trata de um narrador manipulador que aponta como manifestação de uma Providência justiceira certas benesses dos amantes como os reveses que sofrem, sem que isso queira significar deveras que a Providência tenha assumido um desempenho justiceiro (e justiça discutível, diga-se). Um exemplo: quando Caetano Alves irrompe na vida de João Crisóstomo, o narrador é taxativo em classificá-lo como um emissário da Providência destinado a acudi-lo, a ele e a Albertina. Diz o narrador, referindo-se a Fernando de Valadares: «Aqui está, portanto, outro enviado da Providência, quando os dois contrariados amantes se julgavam em completo desabrigo» (*FDN.*: 132). O primeiro enviado da Providência a que se refere é nada mais nada menos que Caetano Alves...

É preciso ainda questionar o seguinte: não estará a presença da Providência justiceira, e neste caso notoriamente ao serviço da lei do pai e contra a lei do desejo, visível na expiação por que parece passar Francisco Alpedrinha e, mais tarde, a filha Albertina, quando a vemos na condição de mendiga e em estado de semi-loucura? No tocante a Albertina, parece claro que o seu estado de mendiga obedece a um propósito definido e que não tem a ver propriamente com o facto de se ter, contra o pai e ao arrepio da sociedade vigente, emancipado: «A alma de meu marido está ganhando o céu com minha humildade» (*id.*: 297). O sacrifício de Albertina serve-lhe, segundo crê, para compensar junto de Deus o crime do marido. Trata-se, assim, de um exemplo notável da força com que a personagem se entregou ao desejo amoroso. Mesmo morto o amanuense, Albertina continua a devotar-lhe um intenso amor: indiferente ao que a sociedade possa pensar e

dizer dela, sacrifica-se com firmeza inusitada em prol do amado. Isto quer significar que Albertina não se arrepende um instante de se ter emancipado. A miséria que se impõe destina-se a aligeirar a justiça de Deus sobre o falecido esposo, por causa da morte de Caetano Alves, e não a expiar a desobediência filial da personagem e a morte do pai. Como refere Albertina páginas adiante: «- Eu sou uma pobre que pede. A alma de meu marido precisa que eu seja humilde» (*id.*: 302). O alento ou a disposição da personagem em se votar ao sacrifício de viver penosamente como mendiga é um acto incontestável de amor ao falecido João Crisóstomo, um acto de amor que transpõe o limite físico da morte. Por outras palavras: é um acto sacrificial que releva de uma decisão que ilustra a persistência da lei do desejo e, em simultâneo, é evidente que também documenta a denegação da lei do pai. A morte do amanuense não fez com que Albertina se arrependesse da relação com João Crisóstomo, isto é, que fizesse, por assim dizer, um diagnóstico da situação que a levasse a reconsiderar a sua emancipação como uma opção infeliz e ilusória. A mendicidade da heroína não consiste numa expiação imposta por ter desobedecido ao patriarca, consiste num testemunho notável de que muito amou e ama João Crisóstomo, amor que não ficou somente estribado na existência física do amanuense.

E quanto a Francisco Alpedrinha, postular que passou por uma expiação consiste em dizer que o magistrado sofreu na pele aquilo por que fez passar o pai de sua esposa, ou seja, a privação de uma filha e o casamento desta com alguém que não é do seu agrado, o que a ser realmente assim significaria defender a tese de que se deve incondicional obediência à vontade paternal. E há realmente na obra suficiente matéria para podermos falar em expiação, à conta de uma Providência justiceira, por uma falta cometida? Existe apenas uma passagem que sugere que Alpedrinha, enquanto pai, sofre o que fez sofrer a outro pai (o sogro). Mas não é uma passagem isenta de ambiguidade. Ou seja: lida com atenção, a passagem não consegue sustentar cabalmente que a justiça divina tenha castigado o magistrado com desobediência filial, por causa de Alpedrinha ter desobedecido também ao pai da mulher. Antes pelo contrário, fornece pistas para uma interpretação oposta. Debrucemo-nos, por isso, sobre essa passagem do texto que, pela voz de António da Silveira, arrisca então sugerir que o padecimento do doutor Negro, com a emancipação da filha, se ficaria a dever à falta que ele próprio cometeu ao casar a despeito da vontade do seu futuro sogro. Quer dizer, na mais pura lógica da expiação reparadora, teríamos a intervenção da Providência

no sentido de castigar com o mesmo um delito do passado. Eis, sem mais demora, o texto em causa: «A mão da Providência» – diz António da Silveira – «pesara sobre ele tão dura quanto ele pesara sobre o seio de outro homem, que também era pai» (*id.*: 47-48). Até aqui tudo muito linear ao serviço da interpretação da expiação. O problema põe-se a seguir, quando António da Silveira acrescenta: «mais dura direi, porque o outro vira sua filha honrada, senão invejada; e este era quem com sua própria e espontânea mão a pusera debaixo dos olhos do mundo como uma nódoa, e a todo o transe embaraçava a reabilitação da mulher difamada, injustamente difamada» (*id.*: 48). Se na primeira frase temos a tese de que o magistrado expia a falta cometida, sofrendo-a por sua vez, o que equivale a afirmar a actuação justiceira da Providência, a verdade é que essa tese e a correlata ideia de uma Providência retributiva ou justiceira perdem alguma consistência ou fôlego na segunda frase, na medida em que o militar distingue as situações, validando, a bem dizer, o acto de o magistrado casar judicialmente, uma vez que o pai da sua esposa vira «sua filha honrada, senão invejada», ao passo que o bacharel, e por culpa própria, tem de suportar a desonra da sua. Basicamente, surgem aqui três considerações a relevar. Primeira consideração: o facto de não ter havido uma redistribuição equitativa, o que contraria a presença interventiva de uma Providência justiceira que, presume-se, castigaria por igual, quer dizer, ao actuar, pressupõe-se que a justiça divina obedeça a uma justa medida (o equilíbrio inerente à justiça, se quisermos). Aqui, o doutor Alpedrinha sofre uma pena mais pesada, «porque [ao contrário de Francisco Simões] o outro vira sua filha honrada, senão invejada». Assim, e tendo presente, repita-se, o princípio da retribuição equitativa imputável à justiça divina, é de questionar se, de facto, estamos em presença ou não da «mão da Providência», já que não temos o que uma Providência pressupõe: justiça equitativa. Segunda consideração: o facto de António da Silveira introduzir no assunto «a mão» do doutor Negro vem mostrar, afinal, que aquilo que a princípio supostamente decorre da Providência tem uma origem não transcendental mas empírica: a mão, ainda por cima «espontânea» (leia-se: não direccionada ou coagida por uma força exterior à personagem), do magistrado. Isto quer significar que a responsabilidade do mal que sucede à filha, a desconsideração social que assola Albertina, é da responsabilidade do doutor Negro e não procede da Providência justiceira pelo viés de um amanuense carente de peso social. Portanto, quem desonra a filha é o pai. Esta consideração é extremamente pertinente e crucial, pois contribui decisivamente para a afirmação da tese de que a culpa do

que acontece, a culpa da fractura familiar e do desenlace trágico dos acontecimentos, não radica, no seu ponto de origem, como se poderia pensar, *na culpa* de a filha ter desobedecido ao pai, mas *na culpa* de o pai não atender à pretensão sentimental da filha, indo, inclusive, ao cúmulo de a denegrir socialmente. Finalmente, a terceira consideração: veja-se que é dito que aquilo que o magistrado infligiu ao pai da esposa (o casamento judicial, ou seja, o matrimónio efectuado ao arrepio da vontade do pai) beneficiou, bem vistas as coisas, o pai da mulher. Francisco Alpedrinha, ao tornar-se genro desse pai, não o prejudicou; bem pelo contrário, já que esse pai assim «vira sua filha honrada, senão invejada». Logo, não haveria motivos para sofrer uma expiação à conta da Providência. E mais do que isso: a passagem que acima transcrevemos de António da Silveira como justificativa da expiação do doutor Negro, expiação que teria sido desencadeada pela mão da Providência, ademais de contrariar essa Providência justiceira, e com isso a ocorrência da expiação, como tentámos mostrar nas três considerações referidas, a dita passagem vem assinalar que Francisco Alpedrinha falhou a aprendizagem da lição que o casamento judicial lhe poderia ter facultado. A lição de vida que poderia ter extraído (convertendo o episódio biográfico numa leitura fabulizante) é algo como isto: o doutor Negro, casando judicialmente, ao retirar, portanto, a filha àquele pai, fez com que esta fosse exaltada e lisonjeada pela sociedade («filha honrada, senão invejada»). Conclusão: não deveria impor a sua (tirânica) vontade à filha. Primeiro, porque é inútil fazê-lo (não adiantou nada, só despoletou tragédia a resistência do bacharel à vontade da filha). Segundo, porque se a outra filha (a mãe de Albertina) melhorou aos olhos da sociedade, talvez que com esta viesse a suceder o mesmo, hipótese bastante provável atendendo às notórias qualidades de honradez e de dedicação ao trabalho do amanuense. Tudo o que fica dito aponta, em jeito de síntese, para o seguinte: o casamento judicial do magistrado não foi algo de negativo, trouxe reconhecimento social a uma filha de poucas posses e sem genealogia de relevo. O que é inegavelmente negativo e enormemente danoso é a insistência do doutor Negro em opor-se à vontade da filha, não se coibindo até de a denegrir socialmente, para fazer prevalecer a sua vontade. E é isso que engendra o sofrimento do magistrado que, muito paradoxalmente, se, por uma parte, sofre com a desonra social da filha, por outra, é ele mesmo quem provoca essa desonra (a sua «espontânea mão», como diz o texto). Dito de outra maneira: o magistrado não terá sofrido porque a Providência decidiu castigá-lo por ele ter, quando casou, desrespeitado a vontade paternal daquele que viria a ser

seu sogro, fazendo-o, passar anos mais tarde, pelo mesmo problema, mas sofre porque ele mesmo decidiu contrariar a decisão da filha. Alpedrinha não concedeu, portanto, o estatuto de precedente à sua própria história sentimental para fins de regulação da sua conduta diante da filha e do amanuense. Foi cego a uns sinais (da Providência, se o quisermos) e não aproveitou de um saber que em princípio teria disponível. À sua irredutível decisão de não consentir na afinidade electiva da filha é que se fica a dever o drama que desagrega a família Alpedrinha e que espalha infortúnio e infelicidade (retomaremos esta ideia mais tarde, quando questionarmos mais em concreto o sofrimento do magistrado ao serviço da lei do pai). Se o casamento judicial de Alpedrinha surge razoavelmente legitimado – pelo menos em termos sociais, já que o sistema judicial legitima-o e a sociedade, corporificada por todos aqueles que viram nesse matrimónio uma ascensão da filha em bens, consideração e honra, igualmente o legitima –, como esperar dele a culpa do drama que acomete o lar Alpedrinha? Por causa da Providência, que pode ter um juízo assaz distinto do que emite a sociedade e a lei dos homens? O texto, como procurámos mostrar, carece de argumentos sólidos para Lhe imputar o que quer que seja.

Aliás, e para terminarmos com esta questão da Providência justiceira, veja-se a posição que tem justamente o mesmo António da Silveira, mas agora no final da obra, quando reencontra o narrador. Assim, quase a fechar o livro, temos que, aproveitando a velhice e a sargeza que esta costuma conferir, António da Silveira, no afã de ensinar a lição que a vida lhe ensinou, transmite ao seu descendente a descrença nessa Providência justiceira, usando para tal o «Livro de Job». E o «Livro de Job», de facto, e até por integrar uma narrativa fundacional, parece adequar-se à demonstração de que Deus nem sempre é retributivo nos seus insondáveis desígnios. Não retributivo significa aqui que é ilegível pelos eventos que manifestariam os seus desígnios. Afinal, o infortúnio que se abate sobre Job não resulta, como pensam os que o viram transitar da fortuna à miséria, do castigo por pecados cometidos, de uma expiação reparadora. O episódio de Job parece opor-se, por conseguinte, à ideia de que toda a imoralidade está condenada a sofrer o irremediável castigo da Providência mais cedo ou mais tarde, na medida em que temos um justo a sofrer. E nessa medida antecipa a mudança de posição de António da Silveira em relação à questão da Providência justiceira³.

³ No entanto, há que considerar aquilo que muitos leitores deste conhecido episódio do Antigo Testamento rasuram ou se esquecem de ler. Isto é: no epílogo do

Solicitado pelo autor a insinuar-lhe a ideia moral do romance – e o que é notável é que o romance a «precise», o que deixa suspeitar que a não é ou não tem –, o agora tenente-coronel começa por negar-se a si e a outrem a capacidade de ler em eventos a presença causal da Providência justiceira; depois insinuará, como já veremos, a «cristã moralidade do romance da filha do doutor Negro» (*id.*: 314). Diz ele, por exemplo:

A gente não deve supor que todos os infortúnios procedem de desvios do dever. Se assim fosse, para inferirmos que um homem delinuiu, bastaria vê-lo desgraçado. Ora eu conheci, no trajecto de setenta anos, muitos maus afortunados, e muitas almas nobres passadas de angústias. Se eu fizesse romances e escrevesse as histórias que sei, teria de me abster de moralizar por conta da Providência, que importaria o mesmo pô-la em dúvida. E, demais, se inferno e glória fossem neste mundo, a que vinha a superfluidade do outro, em que se prometem prémios e castigos?! Escritores cristianíssimos sei eu que se afadigam em demonstrar que os prevaricadores inevitavelmente pagam neste mundo. Eu mesmo preguei este falso Evangelho ao doutor Negro; mas o mundo preleccionou-me sessenta anos; e modificou as minhas crenças dos vinte e dois. (*Id.*: 313).

Temos aqui uma incompatibilidade notória. António da Silveira, como se disse, afirma o contrário do que se esforçou por ensinar ao pai de Albertina («preguei este falso Evangelho ao doutor Negro»). Tal Evangelho seria falso. A palinódia obedece a um conjunto de argumentos interligados, os dois primeiros de natureza empírica e, por conseguinte, difíceis de refutar, e os restantes dois de natureza, digamos, dedutiva: (a) o facto de prevaricadores haver que não sofreram sanções da parte da Providência («eu conheci, no trajecto de setenta anos, muitos maus afortunados»); (b) o facto de haver não prevaricadores que padeceram angústias («muitas almas nobres passadas de angústias»); (c) o facto de a suposição de uma Providência justiceira presumir a detecção da delinquência na expiação («para inferir que um homem delinuiu, bastaria vê-lo desgraçado»); (d) e o

«Livro de Job», testada a resistência da fé de Job, derrotado Satã, temos que Deus restaura a prosperidade à personagem, recompensando-a pela sua inabalável confiança Nele; ou seja: no fim de contas, ocorre uma justiça Providencial. Portanto, Camilo usa algo indevidamente esse conhecido episódio bíblico como uma espécie de *indicalidade* ou de *atencionalidade* primária, para usar uma terminologia de Umberto Eco (cf. Eco, 1999: 25-26), relativa à explícita, e inesperada, objecção, por parte de António da Silveira, ao papel justiceiro da Providência.

facto de se as recompensas e os castigos decorrerem dos desígnios divinos, então, as recompensas e castigos depois da morte perdem pertinência («se inferno e glória fossem neste mundo, a que vinha a superfluidade do outro, em que se prometem prémios e castigos?!»). Por fim, António da Silveira rematará com este argumento final (e repare-se, já agora, que o excerto começa com uma fórmula que nos indica que a personagem assume claramente uma imitação de Cristo («Pois, em verdade, lhe digo»), ou seja, que o que enuncia ao interlocutor detém o estatuto de verdade evangélica – lição moral a reter da obra):

Pois, em verdade, lhe digo que fazem um desserviço à religião de Jesus os que pregoam que a felicidade neste mundo é prova de *sã* consciência e *rectidão* de vida. Não, senhor, absolutamente não é. A religião de Cristo diz: «Bem-aventurados são os que sofrem, porque estes serão consolados». Os errados intérpretes exclamam: «A religião, mãe de todas as virtudes, é um manancial de felicidades neste mundo para quem a observa.» Isto, se não é contraditório, ataca a eficácia das palavras do Divino Mestre. (*Id.: ibid.*).

Assim, o quarto argumento (*d*) é o facto de a crença numa Providência justiceira levar a pensar que a «*sã* consciência e *rectidão* de vida» sejam o suficiente manancial de felicidades neste mundo. Numa palavra, António da Silveira apregoa a expiação para todos – para justos e menos justos – como maneira de aceder à bem-aventurança (a Deus), baseado no pressuposto de que o ensinamento basilar da religião (da moralidade cristã) é o de que este mundo não se destina à felicidade. É antes como que um «vale de lágrimas» purificador. Segundo esta afirmação, a filha e o amanuense, e bem assim o doutor, padeceram o que manda a condição humana. A rejeição que empreende António da Silveira, nesta parte final da narrativa, da ideia de uma Providência justiceira, mais talvez do que ser uma afirmação de modernidade, parece ser uma maneira de evitar que a presunção dessa ideia se converta em deduções que ponham de lado a expiação. Ora, a expiação/sofrimento é que importa e é para todos, para que ninguém se julgue tão perfeito que não precise de expiar faltas. Ou seja: todos, sem excepção, temos culpas a expiar. Esta seria uma ideia basilar a reter, ideia, convém dizer, que tinha sido já proclamada por António da Silveira, numa altura em que o militar ainda acreditava nos desígnios de uma justiça divina e procurava convencer dessa «verdade» o descrente magistrado.

Mas como explicar então a conclusão do texto? Temos a recuperação para último parágrafo da narrativa, em jeito de moral a reter,

de palavras do doutor Negro, com as quais, mais do que simplesmente antever, profetiza (num momento em que ainda não acreditava em Deus) um destino sombrio para a filha que seguiu a via do desejo sentimental, sem atender ao pai; e as palavras do patriarca são citadas no sentido de conferir a «cristã moralidade do romance da filha do doutor Negro». Leia-se:

Em suma, se o senhor instasse muito comigo para lhe eu dar o tom da filosófica, ou da cristã moralidade do romance da filha do doutor Negro, citar-lhe-ia estas palavras dele:

Minha filha há-de ser muito desgraçada, ainda mesmo que o homem que ma roubou venha a ser seu marido, e a felicidade mentirosa lhes dê a efêmera embriaguez do crime satisfeito. Eu morrerei, sem a ter visto no último degrau da miséria; mas você [António da Silveira] viverá para lembrar-se das derradeiras palavras proferidas pelo velho que chora em suas mãos. (Id.: 313-314).

Face a tudo o que dissemos até agora, e face ainda ao que falta dizer, este excerto causa enorme perplexidade. Não parece que o que se diz possua o estatuto de resumo conclusivo do que fora argumentado (*em suma*). A conclusão não decorre das premissas, mas põe em relevo de sequência (e consequência) eventos do romance. Porque o livro não encerra sem retomar (de modo a fazê-las ecoar na memória do leitor à guisa de lição a reter) palavras do doutor Alpedrinha que configuram um presságio, palavras formuladas bem antes que Albertina experimentasse o infortúnio, e que o narrador, pela boca de António da Silveira, assegura ser «o tom da filosófica, ou da cristã moralidade do romance da filha do doutor Negro» (*id.*: 314). E que diz esse presságio? Fala do trajecto desafortunado de Albertina, desde que optou pela lei do desejo em detrimento da lei do pai. Nesta altura, terminada a leitura do texto, conhecido o destino dos protagonistas, o leitor constata que o presságio – a maldição do patriarca – parece ter de veras acontecido, o que lhe tende a conferir pertinência para se tornar numa moral da história. Isto quer significar, então, que haveria uma moral cristã do romance e essa moral cristã do romance adoptaria o lado do pai; ou seja, o livro parece encerrar enunciando uma censura à desobediência filial, e isso, diga-se outra vez, na medida em que a insubordinação à lei do pai parece ter-se pautado, como previa a premonição do doutor Negro, que António da Silveira eleva ao estatuto de moral, por um destino marcado pelo infortúnio para a filha, ajustando profecia e realidade. A ser assim, em que ficamos?

Pode ainda subsistir a desculpabilização da filha e a culpabilização do pai diante de tal moral a encerrar a obra? Ou o que atrás se disse merece uma vasta revisão, subordinada a este excerto? Podemos dizer que nada se altera, isto é, por si só, este excerto não parece dispor de capacidade suficiente para inocentar o pai da culpa inerente à decisão de interditar a emancipação sentimental da filha, nem dispõe de poder para culpabilizar a decisão da filha de não atender à opção castradora do pai, tendo presente a conjugação das seguintes considerações:

a) O excerto assinala uma moral que contraria o que antes acabara de dizer António da Silveira: que, ao fim e ao cabo, não se pode deduzir a culpa do sofrimento de um desgraçado, chamando-lhe castigo. O mesmo é dizer que o excerto moraliza por conta de uma Providência justiceira, a Providência justiceira cuja legibilidade António da Silveira, atrás, se esforça por refutar. A contradição retira credibilidade à moral exposta.

b) A lição de moral surge deslocada. Não decorre do romance, é uma lição hipotética ou condicional. Não é empírica, actual ou factual. Ou melhor: é uma moral que não decorre naturalmente da intriga anteriormente narrada, que não vem ajustar-se naturalmente ao que aconteceu no decurso da diegese. Se assim fosse, seria dispensável fixá-la na parte final do texto. Tratar-se-ia de uma lição que o enredo facilmente consubstanciaria sem que fosse preciso relembra-la no fim da trama. Ora, foi preciso enunciá-la antes de encerrar o volume, e acabada a história, o que indica que não é co-natural ao enredo do romance. E não decorre da intriga que dá conta do trajecto de Albertina, porque reconfigura essa intriga. Como? É uma moralidade do romance que o reescreve, deixando muito do romance de fora, pois volta a dar por certo o que fora tantas vezes duvidado e refutado: que tanto a filha como o genro são criminosos. E baseia a credibilidade da interpretação numa astúcia que é a de ir buscar palavras e uma acção que se realizou, estipulando uma continuidade causal, do tipo profético, entre a componente verbal e a componente diegética. Mas isso não prova seguramente nenhuma relação de dependência entre o infortúnio de Albertina e a maldição do pai, tanto mais que entre a profecia e a sua realização veio interpor-se, entre outras acções e eventos, a perseguição que o mesmo pai moveu aos amantes para acabar o relacionamento. A moral propõe a incompetência ou amnésia do leitor, ao isolar numa relação causa/efeito a suposta profecia e a sua suposta efectivação. O doutor foi mais instrumental do destino do amanuense e da filha do que propõe a «moral». O doutor não se ficou pelo decreto; a filha e o amanuense não teceram a sua infelicidade por

suas exclusivas mãos. O excerto transcrito do doutor Alpedrinha não é em si mesmo suficiente para reclamar a tese de que a filha sofreu por ter desobedecido à tirania preconceituosa do pai. Tanto mais que, faltando à conveniência jurídica de ouvir ambas as partes, se trata de um excerto que cita unicamente o pai, transformando-lhe em sentença o testemunho preconceituoso. O excerto transcrito não passa, por isso, de uma mera citação, que uma personagem insere numa determinada lógica de interpretação, como outras que atravessam o texto. Carece de valor prescritivo.

c) Dissemos no ponto anterior, para mostrar que a moral referida não se afigura naturalmente decorrente da intriga, que foi preciso enunciá-la (é significativo que o romance se torne sinónimo, para fins demonstrativos, da mera história de Albertina e do amanuense). Se a partir do trajecto da família Alpedrinha e afins ficasse clara a moral que agora se enuncia, por interposta citação do doutor Alpedrinha, seria desnecessário insistir nela. Para mostrar o quanto andarão divorciada da intriga romanesca, podemos agora dizer mais do que isso. Muitos elementos indicam que seja apenas uma moral possível para um narrador precisado. Ou, por outras palavras: o que temos aqui configurado é que o naco de sabedoria – a moral que a citação do doutor Negro enuncia – sai forçado, visto que consiste naquilo que o militar diria para satisfazer a insistência do narrador, posto que o diga mesmo sem essa insistência («Em suma, se o senhor» – diz ele – «instasse muito comigo para lhe eu dar o tom da filosófica, ou da cristã moralidade do romance da filha do doutor Negro, citar-lhe-ia estas palavras dele [...]»), o que torna a lição em si duvidosa. Feita como que apenas para contentar uma insistência hipotética, se bem que a satisfação de antemão. Por isso mesmo, institui uma diferença irreparável entre o estado de coisas hipotético onde corre a moral e o estado de coisas existente (posto ficcional) onde a história decorre. Tudo isto o moralizador assimila ao que diz, já que a sua suposta certeza vai minada pela ignorância do que seja tal «moral», se «cristã» se «filosófica». Não tendo renunciado a ler o que declarara ilegível, o moralizador fornece ao narrador na moral que não sabemos se terá sido *a posteriori* suficientemente requerida a alegoria para ambos inesperada: que os romances não são moral, e que, talvez por não serem moral mas poderem dispensar a moral (nome para a conclusão do sentido), os romances são textos em grande medida ilegíveis. Evidentemente é possível a interpretação simples, por ausência de especificação e de contextualização (a ausência que, diga-se, apraz a qualquer noção moderna de Providência): a lição, que vem dos passos anteriores do

argumento, a que servem as palavras do doutor Negro e a que muitas outras serviriam, seria simplesmente a de que o casal sofreu porque neste mundo todos sofrem e todos têm de sofrer. O que esta moral possui de característico reside em ela ser incaracterística, pois tanto pode ser transmitida através da profecia do doutor Negro como por outras palavras de menor sentença – sendo ainda aplicável a qualquer história, e não apenas à de Albertina e do amanuense.

A modernidade fora dos limites da honesta pedagogia

Temos nesta narrativa, como sabemos, um patriarca apegado ao preconceito das determinações de classe, que não consente na ligação socialmente assimétrica da filha, que educou primorosamente, quer dizer, não no sentido de a ver casada com um mero empregado de escritório. Esta educação pode interpretar-se pelas feições modernas, nos termos já atrás referidos, de usar recursos modernos no sentido de dar peso e existência ao que a história está a rasurar ou já rasurou. As diferenças de classe são reais; não tanto o patriarcado que o doutor Negro quer que elas signifiquem, posto elementos significativos da sua posição familiar e profissional consintam na interpretação (poder familiar e alargamento do *pater potestas* ao escritório que acolhe aprendizes). Trata-se de um investimento do ter e do ser presentes num tempo futuro, que visa uns contornos de realidade sobre um passado que no presente é hipotético. Só que este patriarca, por preconceito e tirania, disposto a tudo para que Albertina não case com o amanuense, também se apresenta sob o modo de um pai atormentado e destroçado com a(s) fuga(s) da filha e com o seu casamento clandestino, dilaceração que lhe atenua consideravelmente a dureza do perfil (o que lembra, diga-se de passagem, entre outros patriarcas camilianos, o fidalgo Rui de Nelas em *O Bem e o Mal*). Aliás, o próprio narrador, diferenciando o magistrado do progenitor de João Crisóstomo, desculpabiliza Francisco Alpedrinha precisamente através do sofrimento que atravessa a personagem. Quando ambos os pais, numa sintonia perfeita, repudiam os filhos, esclarece o narrador, por forma a destrinçar o carácter de um e do outro: «No homem rústico de Vairão a crueza procedia de má índole; da resistência do doutor havemos de inferir que a muita dor o ia dementando» (*id.*: 81-82). E o sofrimento estará estampado tanto na progressiva decadência social como na inexorável deterioração física do controverso magistrado. A própria personagem dá conta dessa ruína nestes termos:

Despedi uns clientes, e os outros fugiram-me. Não sou já o homem que era. Estou esquecido: perdi o amor ao trabalho. Só por dura necessidade me sento a esta banca. Caem-me as lágrimas no papel. Lanço de mim com desesperada agonia os livros. Enche-se-me a cabeça de sangue, e atiro-me sem acordo aos braços de minha pobre mulher, que já sabe que vai ficar viúva e desamparada. (*Id.*: 45-46).

Esta incapacidade de trabalhar conduzi-lo-á à miséria e é bem reveladora do lugar primordial que Albertina ocupa na vida do magistrado. Sem Albertina, a existência de Francisco Simões como que perde sentido e desmorona-se. Não imaginamos o mesmo com um Domingos Botelho que, perante o crime perpetrado por Simão, não abandonou a carreira de corregedor. O doutor Negro, esse, verdade seja dita, é notório que padece por saber a filha enamorada e, mais tarde, casada com o amanuense João Crisóstomo, a tal ponto que renuncia ao que mais lhe garantia prestígio e sustento – a magistratura. Fica um ano inactivo e, quando retorna aos tribunais, evidencia ter perdido o talento de outrora, com o qual obtivera fama e fortuna. Agora, acontecia de ficar «num mutismo e introversão da alma que fazia dó. Então se lhe carregavam de lágrimas os olhos; e quem assim o via mal saberia dizer se o quebrado velho chorava de saudoso da filha, se da perda do seu talento. Ambas as dores seriam, e a perspectiva da pobreza com elas» (*id.*: 83). E pior do que ficar sem talento para advogar e, com isso, sem meios de subsistência é o encaminhar do atormentado e deprimido magistrado para uma morte certa. São patentes os sinais de contaminação moderna, pois no Antigo Regime o patriarca caracteriza-se por uma marcada insensibilidade, que se coaduna com o perfil racional e autoritário, sendo o sofrimento, aos olhos da mentalidade tradicional, um inadmissível sintoma de fraqueza. As fraquezas do magistrado denotam o investimento, da razão aos afectos, em projectos de ser, o que não seria necessário ao patriarca de antanho, que tinha o ser pela posição, enquanto que aqui a posição foi adquirida, e exige ser mantida, preservada e, no possível, continuada.

Pois bem: a dimensão deste sofrimento, consequência da irreduzível decisão amorosa da filha, que vai ao extremo de destruir por completo, tanto na saúde como na profissão, a personagem, não será de molde a deslegitimar o desejo de Albertina, a sua decisão amorosa, uma vez que a autonomia sentimental da moça se concretiza à custa do pai? Por outras palavras: o destaque que o texto concede ao sofrimento do pai, e a dimensão desse sofrimento, causado pela rebeldia da

filha, não é já de si um expediente destinado a suscitar reservas quanto ao comportamento amoroso de Albertina? Uma resposta afirmativa pode equivaler a dizer que se impõe ler a obra, na senda de Guilhermino César e de Prado Coelho, em termos, como atrás dizíamos, de uma capitulação – ou certa capitulação – de Camilo relativamente aos valores do Antigo Regime, rebaixando o desejo em relação à moral familiar. Mas tenha-se presente o cerne da questão, chamando a atenção para o facto de as perguntas estarem mal formuladas, isso na parte em que atribuem a dor do magistrado, e tudo o que esta acarreta de nefasto e de insuportável, à irredutível decisão amorosa da filha, ao seu suposto comportamento rebelde. Quer dizer, se não se pode atribuir a decisão de casar judicialmente a uma lógica expiatória – tal que Alpedrinha, anos depois, se deparou em sua casa com uma situação semelhante (mas não similar, como vimos) –, não se pode atribuir a essa mesma lógica a decisão de Albertina. Cabe à decisão de proibir e levantar obstáculos à ligação da filha ao amanuense a responsabilidade do seu sofrimento, que é bem uma consequência dos seus actos. Para irmos directos ao assunto, não é a *decisão* da filha que provoca a decadência do patriarca. A decisão da filha, não convém esquecê-lo, e diga-se o que se disser, resiste a inadmissíveis preconceitos, a uma tirania extrema e a injustiças e imoralidades de vária ordem. É uma decisão legítima com vista à obtenção da felicidade amorosa. É antes a *decisão* irredutível do pai – estribada no preconceito e na tirania – de contrariar o destino sentimental da filha que desencadeia a desagregação familiar e engendra a tragédia da miséria e morte prematura daquele. Caso Francisco Alpedrinha se propusesse reconsiderar a hipótese de ter o amanuense como genro ou, melhor ainda, se não se tivesse oposto à afinidade electiva da filha, a família permaneceria intacta, a saúde continuaria incólume e o prestígio profissional inabalável. Acresce que ter o amanuense por genro não o diminuiria socialmente em nada, desde que continuasse advogado talentoso, pois o seu prestígio social provém, voltamos a lembrar, do seu mérito profissional e não da sua genealogia. Em tais circunstâncias, ‘expição’ não seria tema mas despropósito. É despropósito, quando nos seja aceite este argumento. O magistrado é como que vítima de si mesmo. Foi a decisão intransigente, primeiro, de impedir o relacionamento e, depois, consumado o matrimónio, de permanecer oponente à relação, não obstante a tentativa de reconciliação encetada pelo casal, sem omitir a sua indiferença perante o sofrimento que a sua atitude causa na filha, que o atirou, por assim dizer, para o abismo.

Correlacionado com o inegável padecimento do magistrado, temos também as partes do texto em que nos é descrito, pelo próprio, o amor que tem à filha, designadamente quando fala de Albertina em criança e dos cuidados com que a rodeava, facto moderno, já que no Antigo Regime a dureza do perfil do patriarca tendia a inibir a manifestação de amor. Em todo o caso, tal como a propósito do sofrimento, o amor que o magistrado, por mais de uma vez, confessa que alimentava pela filha não pode rasurar ou escamotear a sua implacável decisão de lhe destruir a emancipação sentimental, sem ser capaz de perspectivar a infelicidade que este seu comportamento engendra em Albertina (o que explica talvez um sentimento de posse extremo). A confissão do afecto paterno parece, enfim, obedecer à perversa lógica de uma troca e soa a pura chantagem: pois que o magistrado muito amou a filha em criança, a rodeou de carinho e lhe satisfez as vontades, caberia agora a Albertina retribuir a atenção satisfazendo a vontade do pai de a ver separada do amanuense. Nesta leitura que o magistrado faz do que deve ou não ser a devoção filial, está implícito um sentimento de traição, que só existe como tal por uma deturpada visão de Francisco Alpedrinha, que foi um pai doador (o contrário de um pai da horda primitiva), ou seja, foi um pai que deu tudo à filha, não foi rico para lhe poder satisfazer os desejos, e deixava inclusive os afazeres profissionais para acudir aos choros dela enquanto criança, etc. Foi um pai doador, dizíamos, e, em troca, esperaria uma retribuição por parte da filha: a doação da sua felicidade em nome do preconceito social. É por isso que interpreta a autonomia sentimental da filha como uma traição, o que o aproxima, para recorrer por instantes à vidência psicanalítica, de Lear e a Édipo, ademais do pai morto de Freud, pois que todos estes progenitores se aparentam por terem sofrido a traição dos filhos (cf. Lacan, 1986: 352-353). Todavia, a suposta traição mais não parece ser do que a resposta de quem adoptou uma decisão com consequências danosas: ao decidir barrar a felicidade da filha por razões de convenção social (em parte ficcionada), o magistrado sofre e faz sofrer, e nem sequer soube, por mais que António da Silveira insistisse nesse ponto, reavaliar a tempo o seu comportamento, o que teria por certo permitido reconstruir a unidade familiar. A dor do pai, e a desgraça que se abate sobre a família Alpedrinha, deriva da decisão do pai, que só na iminência da morte recupera, digamos, a lucidez que lhe faltava (facto a que não é nada alheia a sua conversão a Deus). Esteve longo tempo obstruído mentalmente pelo orgulho e pelo preconceito para reconhecer o infortúnio da decisão tomada e, particularmente, para reconhecer o desas-tre que foi insistir sem tréguas

nela. É por isso que o sofrimento que ostenta não serve para denegrir a emancipação da filha. Não serve de justificação para a atitude do patriarca e não torna a atitude de Albertina injustificada. E na medida em que, por si só, não é um aspecto que indique uma refutação do desejo sentimental da filha em prol da moral familiar simbolizada pelo pai, o sofrimento de Francisco Alpedrinha também não se afigura um ponto de apoio capaz de sustentar satisfatoriamente, mesmo nos seus momentos mais aflitivos de dor, o consenso de leituras como as de Guilhermino César e de Jacinto do Prado Coelho. Numa palavra, Francisco Alpedrinha sofre à conta da sua decisão irredutível; logo, esse sofrimento, quanto a nós, não pode, nem deve, ser equacionado na medida de uma estratégia moralizante, apostada em sublinhar o valor da família e em chamar a atenção para os danos irreparáveis que um irreprimível desejo, ao arrepio da vontade familiar, é susceptível de causar.

Bibliografia

- BOOTH, Wayne C. (1980), *A Retórica da Ficção*, Trad. de Maria Teresa H. Guerreiro, Lisboa: Arcádia, [1961].
- CASTELO BRANCO, Camilo (1971), *A Filha do Doutor Negro*, 8.^a ed., conforme a 2.^a, única revista pelo autor, em confronto com a 1.^a, Lisboa: A. M. Pereira [1864].
- , (2003) *O Bem e o Mal*, Porto: Edições Caixotim [1863].
- , (2004) *Amor de Perdição*, Algés: Difel [1862].
- CÉSAR, Guilhermino (1971), «Nota Preliminar», in Camilo Castelo Branco (1971), *A Filha do Doutor Negro*, 8.^a ed., conforme a 2.^a, última revista pelo autor, em confronto com a 1.^a, Lisboa: Parceria A. M. Pereira, pp. I-XIII [1864].
- COELHO, Jacinto do Prado (2001), *Introdução ao Estudo da Novela Camiliana*, 3.^a ed., de acordo com a 2.^a ed. refundida e aumentada, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda [1946; 1982-1983].
- ECO, Umberto (1999), *Kant e o Ornitorrinco*, Trad. de José Colaço Barreiros, Lisboa: Difel [1997].
- FREUD, Sigmund (1928), «Dostoyevski y el parricidio», in Jacobo Numhauser Tognola (org.) (1981), *Obras Completas de Sigmund Freud*, Tomo III (1916-1938), 4.^a ed., Trad. por Luis Lopez-Ballesteros y de Torres, Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, pp. 3004-3015 [1945].
- LACAN, Jacques (1986), *Le Séminaire – L'éthique de la psychanalyse – Livre VII*, Paris: Éditions du Seuil.